Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 230/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/3071/2023
PROTOCOLO	:	2234958
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA
INTERESSADOS	:	1. WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS S.A.; 2. MINAS BOTAS IND. E COM. EIRELI; 3. COMERCIAL PRZ DE MÁQUINAS EIRELI – EPP; 4. SCM COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI; 5. TECNOAGRO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP; 6. QUALITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAL EIRELI – ME; 7. GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VALOR	:	R$ 3.321.080,00
RELATOR	:	CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, uma vez que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de agosto de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do Pregão Eletrônico n. 007/2021/SEJUSP, e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 001/SEJUSP/2022, n. 001/SEJUSP/2022-1, n. 001/SEJUSP/2022-2, n. 001/SEJUSP/2022-3, n. 001/SEJUSP/2022-4, n. 001/SEJUSP/2022-5, e n. 001/SEJUSP/2022-6, uma vez que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório - **Pregão Eletrônico n. 007/2021/SEJUSP**, realizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP, visando ao registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, ferramentas e equipamentos utilizados na prevenção e combate a incêndios florestais, no valor total de R$ 3.321.080,00 (três milhões, trezentos e vinte e um mil e oitenta reais).

Do procedimento acima decorreu as Atas de Registro de Preços nº 001/SEJUSP/2022, n° 001/SEJUSP/2022-1, n° 001/SEJUSP/2022-2, n° 001/SEJUSP/2022-3, n° 001/SEJUSP/2022-4, n° 001/SEJUSP/2022-5, e n° 001/SEJUSP/2022-6.

Foram declaradas vencedoras as empresas adjudicantes: White Lake Equipamentos Profissionais S.A., Minas Botas ind. E Com. Eireli, Comercial PRZ de Máquinas Eireli – EPP; SCM Comercio e Locação Eireli; Tecnoagro Projetos e Representações Ltda – EPP; Quality Comercio de Equipamentos Operacional Eireli – ME e Guarany Indústria e Comércio Ltda.

Em análise preliminar, a equipe técnica concluiu pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços, devido a presença de irregularidades, as quais foram listadas nos itens 3.3.1 e 3.3.2, conforme se constata da ANA – DFLCP – 3656/2023.

Instado a manifestação, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer PAR – 3ª PRC – 5658/2024, acompanhando o entendimento da equipe técnica, opinou pela irregularidade do procedimento em apreço e aplicação de multa.

Notificado na forma regimental (f. 1174), o Gestor responsável apresentou compareceu nos autos apresentando justificativas/documentos (fls. 1273/1981).

Prosseguindo ao exame, a Equipe da DFLCP concluiu pela regularidade do Pregão Eletrônico n. 007/2021/SEJUSP e da formalização das Atas de Registro de Preços, conforme Análise Processual ANA-DFLCP-3325/2024.

Submetidos os autos ao exame do Ministério Público de Contas o *Parquet* se manifestou pela regularidade do procedimento em análise nos termos do Parecer PAR – 3ª PRC – 5396/2024.

É o que cumpre relatar. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, considerando que os valores estipulados para a contratação em análise envolveram quantias superiores a sete mil UFERMS, o julgamento desta contratação caberá à Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

2.1. DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2021/SEJUSP

Pois bem, compulsando os autos e com base na justificativa apresentada junto ao Estudo Técnico Preliminar (fls. 2/130), para atingir um menor tempo resposta às ocorrências que envolvam incêndios florestais; diminuir a exposição aos riscos em que os Bombeiros Militares são expostos durante o atendimento às ocorrências; ampliar a área de atendimento do CBMMS; e minimizar e/ou mitigar os danos causados pelos incêndios em áreas de proteção ambiental, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública realizou o procedimento licitatório pregão eletrônico, visando à aquisição de equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos utilizados na prevenção de combate a incêndios florestais.

Acrescentou ainda à fl. 02, que:

> Os equipamentos de segurança são necessários, pois permite ao bombeiro militar maior eficiência, eficácia, conforto e segurança, tendo em vista que o principal objetivo desses equipamentos é diminuir os acidentes causados pela ação de altas temperaturas, objetos pontiagudos no chio, fagulhas lançadas na atmosfera e outros.

Em atendimento à Resolução TCE/MS nº 88/2018, encaminhou a documentação listadas no rol da alínea “C”, do item 1.2.1, Anexo VIII, quais sejam: estudo técnico preliminar, termo de referência, reserva orçamentária, pesquisa de preço com mapa comparativo, publicação do pregoeiro ou agente da contratação, parecer jurídico, edital e seus anexos, propostas dos licitantes, entre outros. A remessa ocorreu de forma tempestiva, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

2.3. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS

A equipe técnica e o Ministério Público de Contas, identificaram as seguintes inconsistências:

Falta da estimativa das quantidades e da estimativa dos valores a serem contratados – ETP:

Na resposta ofertada, o jurisdicionado alega que o item 6 dos Estudos Técnicos Preliminares elencou as justificativas para a aquisição e das quantidades pretendidas a serem adquiridas, que a estimativa foi obtida utilizando-se de técnicas adequadas, conforme artigo 6, inciso III, do Decreto Estadual n. 15.524/2020. E para melhor elucidação da estimativa de quantidade e de preço, enviou novos documentos, através do Ofício 01140/CCMP/SEJUSP/2023 e de sua resposta, Ofício 196/DAL/CBMMS/2023 e documentos comprobatórios anexos. Por fim, destacou, a existência do Plano de Operações do ano de 2020, complementando a necessidade da contratação.

Considerando que o responsável juntou diversos documentos que comprovam tanto a formação da estimativa do quantitativo necessário, como também a forma como foi realizada a pesquisa e levantamento dos preços, com diversas fontes de pesquisas, entendo que são suficientes para afastar a irregularidade pontuada acima.

Pesquisa de preços para composição do valor referencial – ausência de ampla pesquisa e de documentos que lhe deem suporte – ETP:

Alega que nos Estudos Técnicos Preliminares foi realizada a Pesquisa de Preço para a definição dos preços referenciais. Informou, ainda, que com o envio do novo Ofício 196/DAL/CBMMS/2023 anexado, justifica-se a formação da pesquisa de preço.

Considerando que os documentos enviados comprovam que foi realizado a pesquisa de preços para posterior formação dos valores de referência para realização do certame, entendo ser suficiente para suprir o achado apontado.

Falta de documentos de remessa obrigatória, falta das atas das reuniões n. 1 a n. 4, falta do parecer sobre a licitação e da autorização da autoridade competente para a realização do certame

Foram juntados os seguintes documentos: comprovante da publicação do resumo do edital com data de abertura das propostas, (fl. 1882); comprovante da publicação do aviso de prosseguimento da licitação, (fl. 1893), as atas das reuniões e parecer jurídico quanto á regularidade do certame (fls. 1873/1877), a autorização para realização da licitação (f. 1879) e os documentos de regularidade fiscal e trabalhista às (fls. 1347/1384), suprindo a pendência suscitada pelo *Parquet* e atendendo, portanto, às normativas - Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Resolução TCE/MS nº 88/2018.

3. DA FORMALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Constata-se junto às Atas de Registro de Preços n. 001/SEJUSP/2022, n. 001/SEJUSP/2022-1, n. 001/SEJUSP/2022-2, n. 001/SEJUSP/2022- 3, n. 001/SEJUSP/2022-4, n. 001/SEJUSP/2022-5, e n. 001/SEJUSP/2022-6, que estão presentes os requisitos e condições essenciais à sua correta utilização, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da data de sua publicação, conforme cláusula terceira dos referidos instrumentos (fls. 1044/1123).

DISPOSITIVO

4. DISPOSITIVO

Pelas informações acima descritas, acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

4.1. Pela **Regularidade** do Pregão Eletrônico n. 007/2021/SEJUSP, e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 001/SEJUSP/2022, n. 001/SEJUSP/2022-1, n. 001/SEJUSP/2022-2, n. 001/SEJUSP/2022-3, n. 001/SEJUSP/2022-4, n. 001/SEJUSP/2022-5, e n. 001/SEJUSP/2022-6, uma vez que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MSS / VAB